



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 250 /2021

PROTOCOLADO SOB N° 8768 /2021

EM 05 / 10 /2021

**“Dispõe, sobre a Implantação do Programa
Educacional para a Prática de Educação Física
Adaptada para Estudantes com Deficiência .”**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Grande Rs.

O Vereador Jefferson Bonilha Mendes - LARY, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° _____ /2021

PROTOCOLADO SOB N° _____ /2021

EM _____ / _____ /2021

**“Dispõe, sobre a Implantação do Programa
Educacional para a Prática de Educação Física
Adaptada para Estudantes com Deficiência .”**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Art. 1º As escolas municipais, que ministrarem aulas de Educação Física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

§ 1º O Programa deverá possibilitar a prática da Educação Física Adaptada.

§ 2º O Programa de Educação Física Adaptada, será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° _____ /2021

PROTOCOLADO SOB N° _____ /2021

EM _____ / _____ /2021

**“Dispõe, sobre a Implantação do Programa
Educacional para a Prática de Educação Física
Adaptada para Estudantes com Deficiência .”**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Art. 2º O Programa de Educação Física Adaptada deverá observar os seguintes requisitos:

- I – garantir a inclusão do estudante com Deficiência nas atividades da Educação Física escolar;
- II – promover a capacitação de professores da área de Educação Física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III – garantir a adequação dos Espaços Físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade dessas pessoas.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° _____ /2021

PROTOCOLADO SOB N° _____ /2021

EM _____ / _____ /2021

**“Dispõe, sobre a Implantação do Programa
Educacional para a Prática de Educação Física
Adaptada para Estudantes com Deficiência .”**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento da Educação Física Adaptada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2021

EM _____ / _____ /2021

**“Dispõe, sobre a Implantação do Programa
Educacional para a Prática de Educação Física
Adaptada para Estudantes com Deficiência .”**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Ingresso, nesta casa Legislativa, com o referido Projeto de Lei, a ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores (as), cuja matéria dispõe sobre a Implementação do “ Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2021

EM _____ / _____ /2021

**“Dispõe, sobre a Implantação do Programa
Educacional para a Prática de Educação Física
Adaptada para Estudantes com Deficiência .”**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Essa referida lei, tem o objetivo de inclusão para todos os estudantes, ou seja, sem distinção que apoie a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Cabe frisar que para que essa lei se torne realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os estudantes e membros da comunidade.

De acordo com o supracitado, esse Projeto Lei, visa a implementação de um Projeto Educacional específico, para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referente à Educação Inclusiva, ela ocorra também para as práticas esportivas da Educação Física.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° _____ /2021

PROTOCOLADO SOB N° _____ /2021

EM _____ / _____ /2021

**“Dispõe, sobre a Implantação do Programa
Educacional para a Prática de Educação Física
Adaptada para Estudantes com Deficiência .”**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Por fim, é direito de todo o ser humano o Direito de Igualdade, isto é, de todos os seres humanos , sendo este, positivado na Constituição, logo este projeto, visa a inclusão de todos, ou seja, fazendo com que os estudantes com deficiência, possam também participarem das atividades esportivas de Educação Física, tendo o suporte para que os estudantes com deficiência possam participar ativamente das aulas de Educação Física, garantindo assim o direito de inclusão e desenvolvimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta casa, para a aprovação desta referida Lei.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2021

EM _____ / _____ /2021

**“Dispõe, sobre a Implantação do Programa
Educacional para a Prática de Educação Física
Adaptada para Estudantes com Deficiência .”**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Rio grande, 05 de Setembro de 2021.


Jefferson Bonilha Mendes - LARY
Vereador – Cidadania 23
Partido CIDADANIA 23

VISTO

Presidente